

iv) Referência de qualquer alteração decorrente do referido na alínea anterior, quanto à identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;

v) Referência aos investimentos efectuados no recinto e seu custo;

vi) Referência às receitas auferidas pela Freguesia, no caso do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Feiras;

g) Remeter ao Presidente da Câmara, pelo meio mais célere, notícia de qualquer facto susceptível de constituir infracção contra-ordenacional para que ao abrigo dos seus poderes de fiscalização o Município actue.

3 — Entende-se por manutenção e conservação geral do recinto da feira:

a) Demarcação rigorosa dos lugares e colocação dos dispositivos de amarração;

b) Reposição dos pavimentos sempre que se afigurem degradados;

c) Reparação das vedações do recinto, caso existente;

d) Assegurar a habitabilidade e manutenção da edificação destinada à entidade gestora da feira e às forças de segurança;

e) Assegurar ligações telefónicas e luz à instalação precedente;

f) Manter em funcionamento as redes de infra-estruturas básicas do recinto, designadamente águas pluviais, águas residuais, electricidade, iluminação pública e água, estabelecendo com os operadores de serviços públicos os contactos necessários para o efeito;

g) Assegurar a operacionalidade e limpeza dos WC;

h) Assegurar a existência e operacionalidade dos meios integrantes do sistema de segurança contra incêndios;

Cláusula Terceira

1 — No âmbito do presente Protocolo compete ao Primeiro Outorgante:

a) Comunicar ao Segundo Outorgante do Plano Anual de Feiras para o ano subsequente antes de 31 de Dezembro;

b) Autorizar a realização de novas Feiras, nos termos da Lei;

c) Efectuar a adaptação inicial dos recintos de feira, sempre que estes se situem em domínio municipal construindo de raiz ou adaptando as infra-estruturas de conforto, legalmente previstas, designadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

d) Assegurar na proximidade dos recintos referidos na alínea anterior, sempre que necessário, a construção de parques ou zonas de estacionamento pavimentados, preferencialmente com betuminoso ou com brita de pequeno calibre sobre macadame e dotados, se possível, de espaços de ensombramento através da plantação de árvores em caldeira;

e) Aprovar as obras de melhoramentos e benfeitorias no recinto da feira a realizar pela Freguesia e deliberar, caso a benfeitoria se revista de fundamentado interesse municipal, um apoio que não pode exceder os ... (percentagem a fixar) % do investimento;

f) Desenvolver, através do Serviço Municipal de Protecção Civil, as competências relativas à segurança e protecção contra incêndios, vistoriando as condições de segurança nesse âmbito e verificando o cumprimento da alínea h) do número 3 da cláusula anterior;

f) Exercer as competências de fiscalização previstas no Capítulo IX do Regulamento de Feiras;

g) Exercer as competências no âmbito contra-ordenacional previstas na Lei habilitante e no Capítulo X do Regulamento de Feiras;

2 — A Câmara Municipal de Sintra pode, a todo o tempo, avocar as competências delegadas.

Cláusula Quarta

1 — O Município atribuirá trimestralmente à Freguesia, uma verba para que esta faça face às despesas de manutenção e conservação geral do recinto da feira;

2 — A verba, actualizável anualmente, será de (valor a fixar) / por cada m² de feira e por mês;

3 — A transferência da verba só pode ser concretizadas após aprovação do relatório sobre o exercício das competências delegadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo da necessária tramitação legal e financeira.

4 — Quando esteja em causa a participação Municipal de investimentos no recinto da feira, nos termos da alínea e) do número um da cláusula terceira, sem prejuízo da apresentação dos comprovativos da despesa que se afigurem adequados, o Município só aceita os mesmos caso o processo desenvolvido pela Freguesia tenha decorrido com respeito pelo disposto Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

5 — A atribuição das verbas referidas no número anterior é obrigatoriamente precedida de deliberação do órgão executivo municipal na qual o interesse municipal deve estar fundamentado de facto e direito.

Cláusula Quinta

Quando a Junta de Freguesia não possa, fundamentadamente, cumprir com a alínea k) do n.º 1 da Cláusula Segunda e sem prejuízo do nela disposto, a Câmara Municipal pode excepcionalmente e por tempo limitado, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competência nesta delegadas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Cláusula Sexta

Quaisquer benfeitorias que a Junta de Freguesia efective nas feiras encontram-se sujeitas ao regime no n.º 1 do artigo 1138.º do Código Civil.

Cláusula Sétima

O incumprimento culposo do presente Protocolo constitui a parte faltosa na obrigação de reparar os prejuízos a que der directamente origem e investe a contra-parte no direito de o resolver.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo pode ser livremente denunciado pelas partes, com a antecedência mínima de seis meses em relação à produção dos respectivos efeitos.

Cláusula Nona

O protocolo vigora durante o respectivo mandato e enquanto os titulares dos órgãos delegante e delegado se mantiverem em funções.

Cláusula Décima

1 — Nos casos omissos aplica-se o regime legal subjacente e o teor do Regulamento Municipal de Feiras, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra de ...

2 — As demais questões emergentes da aplicação do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das partes, atendendo às fontes referidas no número anterior.

A presente despesa no valor de ... encontra-se cabimentada no Orçamento Municipal em vigor, na classificação ... e no Plano de Actividades ... cabimento ...

O Primeiro Outorgante, ... — O Segundo Outorgante, ...

Aviso n.º 26878/2008

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º e no n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.ºm. Senhor Presidente da Câmara, de 22 de Outubro de 2008, foram nomeados:

Engenheiro Electrotécnico Principal, João Carlos Dionísio Jorge, único candidato classificado no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso datado de 28 de Fevereiro de 2008 e afixado em 29 de Fevereiro de 2008;

Engenheiro Electrotécnico de 1.ª Classe, Victor Manuel Costa Pires, único candidato classificado no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso datado de 28 de Fevereiro de 2008 e afixado em 29 de Fevereiro de 2008;

Fiscal de Mercados e Feiras Especialista, Boaventura Lopes Monteiro e Cíntia Florinda Saraiva, primeiro e segundo candidatos classificados no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso datado de 28 de Fevereiro de 2008 e afixado em 29 de Fevereiro de 2008.

Os candidatos nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso. (Isentos de visto prévio do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, Maria de Jesus Camões Córias Gomes.

300923516

Aviso n.º 26879/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Ex.ºm. Senhor Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2008, foi determinada a

nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, tendente à reclassificação profissional, de:

João Nuno Fernandes Arrais Castro, Agente Graduado, posicionado no escalão 1 / índice 269, para a categoria de Técnico Superior de Direito Estagiário, posicionado no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro — em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 2 de Outubro de 2008 — ref.ª P20085771, à qual não foi formalizada qualquer candidatura;

Paulo Jorge Paradela Meneses, Agente Municipal de 2.ª Classe, posicionado no escalão 1 / índice 199, para a categoria de Engenheiro do Ambiente Estagiário, posicionado no índice 321, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro — em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a Bolsa de Emprego Público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 2 de Outubro de 2008 — ref.ª P20085741, à qual não foi formalizada qualquer candidatura.

(Processos isentos de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Os funcionários deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

29 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

300923898

Aviso n.º 26880/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 29 de Outubro de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra (PAFI).

Preâmbulo

A dinâmica da organização da Sociedade Civil no Concelho de Sintra tem vindo a crescer, facto que se traduz nas respostas significativas, a nível Social e da Saúde, existentes na área geográfica do Concelho.

A Câmara Municipal de Sintra está consciente da importância do apoio à dinamização da intervenção da Sociedade Civil como estratégia de Desenvolvimento Local através de processos assentes na oportunidade de participação de todos.

Por outro lado, a Autarquia tem como objectivo principal potenciar a qualidade de vida e o bem-estar dos seus munícipes, designadamente os grupos sociais mais vulneráveis, como sejam os idosos, as crianças, os indivíduos com deficiência e grupos minoritários em processo de integração social, entre outros grupos considerados mais dependentes dos recursos Sociais e da Saúde.

Neste contexto, o Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra (PAFI) tem por objectivo estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais e de saúde.

Em consequência, importa criar um dispositivo orientador que defina normas e critérios de acesso e atribuição de apoio financeiro e que traduza também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da Entidade Pública com as Entidades Privadas de Solidariedade Social.

Uma relação que pretendemos construir tendo por base a equidade, a complementaridade e a parceria construtiva em ordem ao Desenvolvimento Local.

O PAFI facilitará também a racionalização dos recursos do Município a afectar, tornando claro e público as normas de acesso aos recursos disponibilizados.

Tratando-se que um Regulamento com eficácia externa, dado que os seus beneficiários últimos são terceiros — instituições sem fins lucrativos promotoras do desenvolvimento social e da saúde — considera-se que em termos técnico-jurídicos e formais o seu processo genético compete aos órgãos do Município.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal do Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra (PAFI)

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e do artigo 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente Regulamento aprova o Programa de Apoio Financeiro às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Sintra, adiante designado por PAFI o qual tem como principal objectivo uniformizar os critérios de atribuição de apoio financeiro às entidades sem fins lucrativos, legalmente existentes, promotoras de desenvolvimento social e de saúde neste concelho, contribuindo, desta forma, para potenciar a dinâmica e a qualidade das respostas destas entidades.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os apoios financeiros destinam-se a compartilhar as respostas criadas pelas entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede social no Município de Sintra, em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente:

- a*) Instituições de apoio à população idosa
- b*) Instituições de apoio à infância
- c*) Instituições de apoio à população com deficiência
- d*) Instituições que desenvolvem acções e ou projectos no âmbito da Saúde
- e*) Instituições que desenvolvem acções e ou projectos de apoio à população imigrante e grupos étnicos minoritários
- f*) Instituições de apoio à família e de reinserção social

2 — O apoio à construção de raiz de equipamentos sociais e de saúde é objecto de Contrato — Programa específico com as entidades envolvidas.

3 — Os projectos de utilidade estratégica concelhia, de gestão conjunta, designadamente entre as instituições e a Autarquia, devem ser objecto de Protocolo de Cooperação específico.